

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nc013hev SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1733/2025 Protocolo nº 11553/2025 Processo nº 3531/2025	
Autor: Dep. Max Russi		

Dispõe sobre a substituição gradativa dos cabos aéreos de energia elétrica, telecomunicações e congêneres por cabeamento subterrâneo no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modernização da infraestrutura de redes aéreas de energia elétrica, telecomunicações, internet e serviços congêneres em vias públicas, determinando sua substituição gradativa por cabeamento subterrâneo no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A responsabilidade pela execução da substituição referida no art. 1º será das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, das operadoras de telefonia, internet e demais prestadoras que utilizem a rede aérea.

§1º As empresas mencionadas deverão apresentar plano de transição gradativa à modalidade subterrânea, nos prazos estipulados nesta Lei.

§2º As concessionárias e operadoras deverão arcar com os custos decorrentes da substituição, sendo vedada a transferência de tais encargos aos consumidores.

Art. 3º É vedado repassar aos usuários e consumidores finais quaisquer custos relacionados à implementação da fiação subterrânea, devendo as empresas utilizar recursos próprios para esse fim.



Art. 4º A substituição da fiação aérea por cabeamento subterrâneo deverá observar os seguintes prazos:

I – As empresas responsáveis deverão apresentar, no prazo de até 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei, plano detalhado de substituição gradativa, abrangendo toda a rede sob sua gestão;

II – As obras de substituição deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A não substituição da rede aérea somente será admitida mediante laudo técnico emitido por órgão público competente, que ateste a inviabilidade técnica ou econômica da medida.

Art. 5º A implementação completa da substituição da fiação aérea por cabeamento subterrâneo deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) anos a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará as empresas responsáveis à multa correspondente a 1% (um por cento) de seu faturamento mensal.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, toda nova obra viária realizada no Estado de Mato Grosso deverá prever, a implantação de infraestrutura de cabeamento subterrâneo, às expensas das empresas mencionadas no art. 2º.

Art. 7º O Poder Público poderá elaborar projetos de implantação da infraestrutura subterrânea, com o objetivo de colaborar com a agilidade na execução dos cronogramas previstos.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público nos termos do caput não exime as empresas responsáveis da obrigação pela elaboração, execução e financiamento integral dos projetos e obras correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo iniciar o debate legislativo acerca da urgente modernização da infraestrutura de redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e serviços congêneres no Estado de Mato Grosso, mediante a substituição do atual sistema aéreo por cabeamento subterrâneo.

A adoção dessa medida representa um importante avanço urbanístico e tecnológico, contribuindo para a valorização do espaço público, a melhoria da paisagem urbana e a promoção da segurança da população. Atualmente, o cenário encontrado nas cidades mato-grossense revela-se precário, com postes sobrecarregados por fios emaranhados, muitos dos quais inativos, abandonados ou malconservados.



Essa situação, além de comprometer a estética urbana, configura risco à integridade física de pedestres e condutores, em razão da possibilidade de rompimento, queda ou exposição inadequada dos cabos.

Ao implementar o cabeamento subterrâneo, reduz-se significativamente a incidência de acidentes, bem como os impactos de intempéries sobre o fornecimento de energia e serviços de telecomunicações, elevando a confiabilidade e a eficiência da infraestrutura.

Dessa forma, propõe-se uma transição responsável, com prazos viáveis e repartição equitativa de responsabilidades, assegurando que o custo da modernização não seja repassado à população.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a inovação, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2025

Max Russi
Deputado Estadual